



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 02/2025
Processo Administrativo nº 12/2025**

1. PREÂMBULO

1.1. Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE CARIRA**, Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Praça Olímpio Rabelo de Moraes, nº 56, Carira/SE, inscrito no CNPJ sob nº 13.099.882/0001-36, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão, realizará Dispensa de Licitação Eletrônica para contratação do objeto especificado a seguir, com escoras no inciso **II** do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 15/2024 e da Instrução Normativa Conjunta PROGEM/CONGEM/SEMGES nº 002/2024.

Local da sessão: www.licitanet.com.br.

Período para envio de propostas: 03/04/2025 até 09/04/2025 as 08:00 hs

Período da etapa de lances: (de 09/04/2025 às 08h até 09/04/2025 às 14h)

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa visando a Aquisição De Materiais Eletrônicos E Mobiliários A Serem Sorteados No Evento Comemorativo Ao Dia Das Mães, Onde Serão Beneficiadas Mães De Programas Sociais, Mães Com Filhos Matriculados Na Rede Municipal De Ensino, Mães Atendidas Pelo Os Programas De Saúde Da Família, mediante o disposto no Art. 1º. da Lei Nº 983/2023, sob A Forma De Despesa De Licitação, Conforme Condições, Quantidades E Exigências Estabelecidas Neste Instrumento, bem como, especificações técnicas detalhadas, condições e exigências estabelecidas neste Aviso e seus anexos.

2.2. A contratação será (dividida em itens, conforme descrito no **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**.

2.3. Havendo mais de um item ou grupo/lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um grupo/lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõe.

2.4. O critério de julgamento adotado será menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso e seus anexos.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

3.1. A participação na presente dispensa de licitação eletrônica se dará através do www.licitanet.com.br, disponível no endereço eletrônico www.licitanet.com.br.

3.1.1. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão ou entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.1.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço www.licitanet.com.br para acesso ao sistema e operacionalização.

3.2. Poderão participar do processo apenas as microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais a que se refere a Lei Complementar nº 123/2006, bem como as cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, que atenderem a todas as exigências contidas neste Aviso e seus anexos, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação.

3.3. Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido nas contratações públicas previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual:

- (a) De cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- (b) Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- (c) De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do artigo 3º da referida lei;
- (d) Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do artigo 3º referida lei;
- (e) Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- (f) Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- (g) Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- (h) Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

- (i) Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calandário anteriores;
- (j) Constituída sob a forma de sociedade por ações;
- (k) Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

3.4. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

3.4.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.4.2. Que estejam cumprindo a penalidade de impedimento de licitar e contratar imposta por órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta do Município de Carira, ou penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública imposta por qualquer ente federativo;

3.4.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.4.4. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- (a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- (b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- (c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- (d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- (e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;
- (f) pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

trabalhista.

3.4.4.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.4.4.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” do item 3.4.4 também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3.4.5. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3.4.6. Constituídos sob a forma de consórcio, em razão da baixa complexidade da contratação;

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação deste Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica indicado nos itens 1.1 e 3.1 deste Aviso, a proposta com a descrição do objeto ofertado, observando-se as exigências constantes no **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.2.1. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas neste Aviso e seus anexos, inclusive quanto a especificações do objeto. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.2.2. Após o envio da proposta e dos lances não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo órgão ou ente contratante.

4.2.3. A proposta de preços encaminhada deverá conter a(s) seguinte(s) declaração(ões):

4.2.3.1. o fornecedor que estiver enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou cooperativa, declaração de que não



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, de modo que não está impossibilitado de usufruir dos benefícios constantes nos arts. 42 a 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o fornecedor.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

4.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta ou na planilha de custos, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, se for o caso, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5. DO PROCEDIMENTO DE DISPUTA

5.1. A partir das 08:00 (oito) horas da data estabelecida no item 1.1 deste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.2.1. Nesse caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

6.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

6.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta adequada ao último lance ou ao valor negociado e, se necessário, de documentos complementares.

6.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo constante no **ANEXO III** deste Aviso, com os valores adequados à proposta vencedora.

6.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.4.1. Contiver vícios insanáveis;

6.4.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas deste Aviso ou de seus anexos;

6.4.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável;

6.4.6. Identificar o fornecedor nos campos do sistema que sejam de acesso público antes do encerramento da sessão de disputa de lances, por violar o sigilo das propostas.

6.5. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.5.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a uma parcela ou à totalidade da remuneração.

6.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.6.1. O prazo para atendimento à diligência será de até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da notificação pelo agente público.

6.6.2. Eventual pedido de dilação de prazo deve ser devidamente formalizado com a justificativa correspondente e encaminhado antes de expirado o prazo inicial, o qual será analisado pela Administração quanto à aceitabilidade ou não da justificativa apresentada.

6.6.3. Tanto em caso de deferimento quanto em caso de negativa do pedido, o agente público responsável deverá encaminhar manifestação formal ao fornecedor.

6.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

6.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.9. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista constam no **ANEXO I** deste Aviso, e para fins de habilitação econômico-financeira e qualificação técnica constam no item X do **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**, e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

7.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

(a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

- (b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/cnep);
- (c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- (d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- (e) Cadastro de Licitantes/Contratados Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública de Carira – CADIMP;
- (f) Relatório de Pessoas Físicas e Jurídicas Proibidas de Contratar com o Poder Público do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe - TCE/SE.

7.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

7.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Cadastro do Fornecedor no Sistema de Dispensa Eletrônica www.licitanet.com.br, nos documentos por ele abrangidos.

7.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do seu cadastro no Sistema de Dispensa Eletrônica para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual e sociedades cooperativas, conforme estatui o artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

7.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital através do Sistema de Dispensa Eletrônica ou do endereço eletrônico



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

www.licitanet.com.br, no prazo de 2(duas) horas, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

7.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado: (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal; e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

7.7. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item ou grupo/lote, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item ou grupo/lote em que venceu às do item ou grupo/lote em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

7.7.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) ou grupo(s)/lote(s) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

7.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada através do sistema a nova data e horário para a sua continuidade.

7.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ressalvado o disposto no item 7.3.2, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.9.2. No caso de inabilitação, para as dispensas destinadas à ampla participação dos interessados, haverá nova verificação de eventual ocorrência do empate ficto previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

7.11. Para fins de integração ao sistema de pagamento utilizado pela Prefeitura de Carira, é imprescindível que o(s) fornecedor(es) adjudicatário(s) esteja(m) cadastrado(s) no portal eletrônico em que será processada a contratação direta antes de formalizada a contratação. Em havendo dúvida, poderá entrar em contato com a Diretoria das Licitações e das Compras – DELIC, vinculada a Secretaria Municipal de Finanças, através do e-mail licitação.carira2021@gmail.com ou do telefone (79) 99954-0675.

8.0. Contratação

8.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado nota de empenho.

8.4. O prazo de vigência da contratação é de 15 (quinze) dias, conforme previsão no item 8 do **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**.

8.5. Na assinatura do contrato ou aceite do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato;

9.1.9. Fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

(a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

(b) Multa de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12, consoante gradação discriminada no item 9;

(c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Carira, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

(d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, isenta o fornecedor da obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou processo administrativo de responsabilização.

9.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O procedimento será divulgado no Sistema de Dispensa Eletrônica www.licitanet.com.br



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

, no sítio do Município de Carira (www.cariracompras.se.gov.br), no Diário Oficial do Município de Carira (www.carira.se.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>).

10.2. A presente Dispensa Eletrônica de Licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o órgão ou ente contratante revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da dispensa.

10.3. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.3.1. Republicar o presente Aviso com uma nova data;

10.3.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.3.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.3.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.4. As providências dos subitens 10.3.1 e 10.3.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.7. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente público responsável da Administração na respectiva notificação.

10.8 - Da contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no órgão ou ente contratante.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

10.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.10. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.11. É facultada ao agente público ou à autoridade superior do órgão ou ente contratante, em qualquer fase da dispensa, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

10.12. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.13. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.14. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.15. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.16. Os casos omissos serão decididos pelo agente público em conformidade com as disposições constantes dos Decretos e Leis citados no preâmbulo deste Aviso.

10.17. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.17.1. **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO;**

10.17.2. **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;**

Carira/Se, 03 de abril de 2025.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

JANAILSON OS SANTOS FARIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO (INTERINO)



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA**

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

- 1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.3. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sede da matriz;
- 1.7. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no país: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
- 1.8. Os documentos de habilitação jurídica elencados deverão estar acompanhados de todas as alterações que tenham sido realizadas e registradas perante o órgão competente, ou apresentar a última alteração realizada e registrada, desde que traga em seu bojo a consolidação da versão final do ato constitutivo.

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF);
- 2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Distrital/Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, visto que tais informações já constam no Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI a que se refere o item 1.3.

2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Distrital/Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais/municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.9. Caso o fornecedor detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa equiparada deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

3. Declarações gerais

3.1. Declaração, sob pena de inabilitação, de que cumpre as exigências de reservas de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.2. Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega da proposta.

4. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor são:

4.1.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou no site do Tribunal de Justiça do Estado do domicílio da licitante. No caso do documento mencionado neste item não fixar prazo de validade, o mesmo será considerado 30 (trinta) dias da data de sua emissão;

5. - Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor são:

5.1. Comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto dessa licitação, mediante apresentação de Atestado (s) ou Certidão (s), fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para o fornecimento dos produtos a serem adquiridos, e que seja pertinente e compatível com o objeto da licitação.

5.1.1. Para fins de comprovação de aptidão e compatibilidade de que trata o item anterior, deve ser observado as características de cada item, de forma que demonstrem sua similaridade

Secretaria Municipal Do Planejamento, Orçamento E Gestão



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA**

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 12/2025

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa visando a Aquisição De Materiais Eletrônicos E Mobiliários A Serem Sorteados No Evento Comemorativo Ao Dia Das Mães, Onde Serão Beneficiadas Mães De Programas Sociais, Mães Com Filhos Matriculados Na Rede Municipal De Ensino, Mães Atendidas Pelo Os Programas De Saúde Da Família, mediante o disposto no Art. 1º. da Lei Nº 983/2023, sob A Forma De Dispensa De Licitação, Conforme Condições, Quantidades E Exigências Estabelecidas Neste Instrumento, bem como, especificações técnicas detalhadas, condições e exigências estabelecidas neste Aviso e seus anexos.

1.2 Natureza do objeto: O objeto é de natureza comum, consoante definido nos incisos XIII e XIV do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021. O fornecimento dos materiais eletrônicos e mobília é de natureza não continuada, já que a aquisição dos itens será de remessa única.

1.3 A adoção é baseada legalmente na Lei Nº 983/2023 E Decreto Regulamentado Nº 92, Autoriza O Poder Executivo Municipal A Fazer Distribuição De Brindes, Mediante Sorteio. Art. 1º. Fica O Poder Executivo Municipal Autorizado A Efetuar Compras De Brindes, Utensílio Do Lar, Aparelho Eletrônico E Ou Eletrônico, Veículos De Transporte Motorizado, Ou Para Distribuição Mediante Sorteio Público Nas Condições E Formas Estabelecidas Na Lei

1.4 Critério de julgamento: **Menor preço**

1.5 Modo de disputa: Aberto.

1.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.1 O presente Termo de Referência tem por objetivo estabelecer os requisitos e especificações, para aquisição de material de mobília e eletrônicos para ATENDIMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, COM O OBJETIVO DE SEREM SORTEADOS NO EVENTO COMEMORATIVO DO DIA DAS MÃES.

2.2. A Contratação está fundamentada DISPENSA art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021

2.3. Serão beneficiadas mães de programas sociais, mães com filhos matriculados na rede municipal de ensino, mães atendidas pelo os programas de saúde da família. lei nº 983/2023 e decreto regulamentador nº92, autoriza o poder executivo municipal a fazer distribuição de brindes, mediante sorteio. art. 1º. fica o poder executivo municipal autorizado a efetuar compras



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

de brindes, utensílio do lar, aparelho eletrônico e ou eletrônico, veículos de transporte motorizado, ou para distribuição mediante sorteio público nas condições e formas estabelecidas na lei.

2.3.1 O evento comemorativo do Dia das Mães é uma ocasião especial que visa homenagear e reconhecer a importância das mães na sociedade. Para tornar este evento ainda mais significativo, a Prefeitura Municipal de Carira, por meio da Secretaria Municipal de Governo, pretende realizar sorteios de materiais eletrônicos e mobília, proporcionando aos participantes uma experiência memorável e gratificante.

2.4 A contratação de uma empresa especializada no fornecimento desses materiais é essencial para garantir a qualidade, a variedade e a adequação dos produtos oferecidos no sorteio. A escolha de uma empresa com expertise na área assegura que os itens sejam de boa procedência, atendendo às expectativas dos cidadãos e da administração pública.

2.4.1 A contratação de uma empresa especializada possibilita a aquisição de materiais eletrônicos e mobília com garantias de qualidade e durabilidade, o que é fundamental para a satisfação dos sorteados.

2.4.1.1 A contratação de uma empresa especializada assegura que todos os processos estejam em conformidade com as legislações vigentes, evitando problemas legais futuros.

2.4.1.1.1 Materiais eletrônicos e mobília são itens que geram grande interesse entre os participantes, aumentando a participação da comunidade no evento e promovendo um ambiente festivo e acolhedor.

2.4.1.1.1.1 Diante das justificativas apresentadas, conclui-se que a contratação de uma empresa especializada para o fornecimento de materiais eletrônicos e mobília é imprescindível para o sucesso do evento comemorativo do Dia das Mães em Carira. Essa ação não só valoriza as mães da comunidade, mas também fortalece os laços sociais e promove um ambiente de celebração e gratidão.

3. MODELO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VL. UNIT	VL. TOTAL
01	SOFÁ 3/2 LUGARES SOFÁ 2X3 LUGARES ESTOFADOS TIPO: CONJUNTO DE SOFÁ 2 E 3 LUGARES, NA COR MARROM. CARACTERÍSTICAS: ESTRUTURA EM MADEIRA DE EUCALIPTO E PINUS DE REFLORESTAMENTO. ASSENTO FIXO, COM ESPUMA D22, SUPORTA ATÉ 100 KG POR ASSENTO. ALTURA: 96 CM, LARGURA: 2 LUGARES COM 143 CM E 3 LUGARES COM 186 CM, PROFUNDIDADE: 93 CM. GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO.	UNID	1	R\$ 1.727,40	R\$ 1.727,40
02	RACK PARA TV DE ATÉ 47" COM PORTA DE CORRER ROYAL – MODERNO E FUNCIONAL, OFERECE	UNID	1	R\$ 606,23	R\$ 606,23



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

	ESPAÇO PARA ORGANIZAR ELETRÔNICOS, DECORAÇÃO E ACESÓRIOS. CONTA COM DESIGN ELEGANTE, PORTA DE CORRER PARA OTIMIZAR O ESPAÇO E ESTRUTURA RESISTENTE, IDEAL PARA COMPOR SUA SALA COM ESTILO E PRATICIDADE.				
03	SMART TV LED 32 , ULTRA HD COM CONVERSOR DIGITAL 3 HDMI 2 USB WI-FI HDR PREMIUM CONTROLE REMOTO ÚNICO E BLUETOOTH.	UNID	3	R\$ 1.266,33	R\$ 3.798,99
04	FOGÃO DE 4 BOCAS, DUPLO FORNO COM CONTROLES INDEPENDENTES (1 FORNO ELÉTRICO E O OUTRO A GÁS). ACENDIMENTO AUTOMÁTICO E QUEIMADOR RÁPIDO COR BRANCO. MEDIDAS APROXIMADAS: ALTURA 96,6 CM, LARGURA 56 CM E PROFUNDIDADE 69CM. INSTALAÇÃO, ADAPTAÇÃO E CONVERSÃO PARA GÁS ENCANADO DEVE SER REALIZADO PELO FORNECEDOR. VOLTAGEM 110 V. DEVE VIR COM MANUAL DE INSTRUÇÕES E GARANTIA DE 12 MESES.	UNID	2	R\$ 1.203,92	R\$ 2.407,84
05	ARMÁRIO DE COZINHA EM AÇO, 6 PORTAS, 3 GAVETAS – RESISTENTE E DURÁVEL, IDEAL PARA ORGANIZAR UTENSÍLIOS E MANTIMENTOS COM PRATICIDADE. SEU DESIGN MODERNO E FUNCIONAL COMBINA COM DIVERSOS ESTILOS DE COZINHA, PROPORCIONANDO MAIS ORGANIZAÇÃO E EFICIÊNCIA NO DIA A DIA.	UNID	1	R\$ 1.496,37	R\$ 1.496,37
06	GELADEIRA FROST-FREE, 1 PORTA, 300L, 127V – EFICIENTE E MODERNA, EVITA ACÚMULO DE GELO, PROPORCIONANDO PRATICIDADE NO DIA A DIA. POSSUI AMPLO ESPAÇO INTERNO, PRATELEIRAS AJUSTÁVEIS E BAIXO CONSUMO DE ENERGIA.	UNID	2	R\$ 2.282,67	R\$ 4.565,34
07	CONJUNTO DE MESA COZINHA COM 4 CADEIRAS DESCRIÇÃO: MESA COM TAMPO GRANITO 100 X 60, ALTURA: 77CM, LARGURA: 75 CM, CADEIRAS: ALTURA: 92 CM, LARGURA 37 CM.	UNID	1	R\$ 956,42	R\$ 956,42



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

08	BEBEDOURO ELÉTRICO, TIPO GARRAÇÃO DE 20 LITROS, DE MESA, COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS: 1) TIPO MESA; 2) PARA USO COM GARRAÇÃO DE 20 LITROS; 3) COM DOIS DISPOSITIVOS PARA SERVIREM, CADA UM, ÁGUA GELADA E NATURAL, EM FORMA DE TORNEIRAS EXTERNAS ACIONADAS POR PRESSÃO OU DISPOSITIVO EMBUTIDO ACIONADO POR PRESSÃO; 4) COM CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO MÍNIMA DE ÁGUA GELADA DE 3 LITROS POR HORA (3 L/H), EM TEMPERATURA AMBIENTE; 5) BANDEJA PINGADEIRA DE ÁGUA REMOVÍVEL PARA LIMPEZA; 6) TERMOSTATO PARA REGULAGEM DE TEMPERATURA ENTRE 5 E 15°C; 7) SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO COM GÁS ECOLÓGICO 134A OU SIMILAR; 8) VOLTAGEM: 110 VOLTS OU BIVOLT (110 / 220 V); 9) REFRIGERAÇÃO POR COMPRESSOR; 10) ACABAMENTO EM PLÁSTICO INJETÁVEL (POLIPROPILENO) DE ALTO IMPACTO OU INOX; 11) PÉS ANTIDERRAPANTES; 12) ETIQUETA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA, EMITIDA PELO INMETRO, COM CLASSIFICAÇÃO A ; 13) COM FURADOR DE GALÃO.	UNID	1	R\$ 677,52	R\$ 677,52
09	FORNO DE MICRO-ONDAS 20L, 127V – COMPACTO E EFICIENTE, IDEAL PARA AQUECER E PREPARAR ALIMENTOS COM PRATICIDADE. CONTA COM DESIGN MODERNO, FÁCIL OPERAÇÃO E DIFERENTES NÍVEIS DE POTÊNCIA PARA ATENDER ÀS SUAS NECESSIDADES NO DIA A DIA.	UNID	1	R\$ 570,18	R\$ 570,18
10	LIQUIDIFICADOR DOMÉSTICO COM SISTEMA CLICKLAV: COPO COM CAPACIDADE DE 2 LITROS, 5 VELOCIDADES, POTÊNCIA DE 600W. PARTES DESMONTÁVEIS E REMOVÍVEIS QUE FACILITEM A LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO. NA COR PRETA. MATERIAL DA LÂMINA EM AÇO INOXIDÁVEL, COPO	UNID	2	R\$ 143,52	R\$ 287,04



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

	EM CRISTAL JARRA EM ACRÍLICO (SAN CRISTAL 5MM) E CORPO DO APARELHO EM POLIPROPILENO. DEVE VIR COM FILTRO PARA PREPARAR SUCOS. VOLTAGEM 110 V. DEVE VIR COM MANUAL DE INSTRUÇÕES E GARANTIA DE 6 MESES.				
11	BATEDEIRA ELETRICA DE BOLO:CAPACIDADE DE 2 A 4 LITROS E COM NO MÍNIMO 3 VELOCIDADES. VOLTAGEM 110V. DEVE VIR COM MANUAL DE INSTRUÇÕES E GARANTIA DE 6 MESES.	UNID	2	R\$ 360,63	R\$ 721,26
12	FERRO PARA PASSAR ROUPA, TIPO DOMÉSTICO, POTÊNCIA MÍNIMA DE 1400W, TENSÃO DE 127V, PARA PASSAR ROUPAS DE PARA PASSAR PEÇAS DE LINHO, ALGODÃO, SEDA, LÃ E MATERIAIS SINTÉTICOS. PESO APROXIMADO DE 1KG.	UNID	2	R\$ 118,91	R\$ 237,82
13	SANDUICHEIRA, NOME SANDUICHEIRA - SANDUICHEIRA 800 W. ANTIADERENTE 110 V PRETO. 800W DE POTÊNCIA; PREPARA SANDUÍCHES EM VÁRIOS TIPOS DE PÃES; GUARDA FIO; FECHAMENTO INTERNO DA ARTICULAÇÃO; CHAPAS ANTIADERENTES; PRETO E INOX ESCOVADO; LÂMPADAS PILOTO. VOLTAGEM 110V FUNÇÕES GRILL E SANDUICHEIRA COR PRETO/INOX TIPO DE SANDUICHEIRA INOX GRILL POTÊNCIA 800 W CONSUMO 0,8 KW/H.	UNID	2	R\$ 115,62	R\$ 231,24
14	MÁQUINA LAVAR ROUPA - TIPO: TANQUINHO MÁQUINA LAVAR ROUPA ; APLICAÇÃO: DOMÉSTICA; CAPACIDADE: 10 KG ; TIPO: TANQUINHO AUTOMÁTICO; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PAINEL MECÂNICO, COM 6 PROGRAMAS DE LAVAGEM VOLTAGEM: 127 V.	UNID	2	R\$ 579,46	R\$ 1.158,92
15	VENTILADOR DE PÉ 40CM, 127V – POTENTE E AJUSTÁVEL, OFERECE VENTILAÇÃO EFICIENTE PARA DIVERSOS AMBIENTES. CONTA COM TRÊS VELOCIDADES, REGULAGEM DE ALTURA E INCLINAÇÃO, GARANTINDO CONFORTO E FRESCOR NO DIA A DIA COM UM DESIGN MODERNO E RESISTENTE.	UNID	2	R\$ 246,69	R\$ 493,38



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

16	ESPRESSO DE FRUTA INDUSTRIAL: CORPO EM AÇO INOX. BICA, TAMPA E PENEIRA E COPO EM AÇO INOX, COM DOIS ROLAMENTOS E DOIS CONES DE EXTRAÇÃO (LARANJA E LIMÃO). RENDIMENTO APROXIMADO DE 500 ML POR MINUTO. POTÊNCIA 300 W. VOLTAGEM 110 V. DEVE VIR COM MANUAL DE INSTRUÇÕES E GARANTIA DE 6 MESES.	UNID	2	R\$ 357,82	R\$ 715,64
VALOR GLOBAL ESTIMADO					R\$ 20.651,59

3.1. Somente poderão participar deste processo de contratação as microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e cooperativas, por força do disposto no artigo 48, inciso I da Lei Complementar 123/2006.

3.1.1. A obtenção do benefício a que se refere o item 3.2 fica limitado às microempresas, às empresas de pequeno porte, aos microempreendedores individuais e às cooperativas que, no ano-calendário de realização do processo de contratação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2. Não poderão participar direta ou indiretamente desta DISPENSA os fornecedores que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

3.2.1. Constituídos sob a forma de consórcio;

3.2.2. Pessoas físicas

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A solução proposta visa a contratação de uma empresa especializada no fornecimento de materiais eletrônicos e mobília, com o intuito de promover um sorteio durante o evento comemorativo do Dia das Mães, organizado pela Prefeitura Municipal de Carira, através da Secretaria Municipal de Governo. Este evento tem como objetivo celebrar e homenagear as mães da comunidade, proporcionando-lhes uma experiência memorável e a oportunidade de ganhar prêmios significativos.

4.1.1 A abordagem consiste em selecionar uma empresa que não apenas forneça produtos de qualidade, mas que também compreenda a importância cultural e emocional deste evento.

4.1.1 poderá ser prorrogado o prazo estabelecido para entrega

4.1.2 O prazo indicado poderá ser prorrogado 1 única vez, desde que seja apresentada uma justificativa e aceita pela a contratante.

4.2. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

4.2.1. Atender aos critérios e práticas de sustentabilidade com a utilização, sempre que exigida na especificação dos itens, de materiais recicláveis;

4.2.2. Para o transporte e distribuição, acondicionar os materiais em embalagens com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

4.2.3. Não se aplica

4.2.4. Todos os citados anteriormente

4.3.1. A garantia será prestada com vistas, sem qualquer ônus ou custo adicional para a Contratante.

4.3.2. Uma vez notificada, a Contratada realizará a troca do MATERIAL em desconformidade com este Termo de Referência no prazo de até **3** dias úteis, contados a partir da data de notificação do não aceite pelo fiscal do contrato.

4.3.3. O prazo indicado no subitem 4.3.2, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pela Contratante.

4.3.4. Decorrido o prazo para substituição sem o atendimento da solicitação da Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica a Contratante autorizada a contratar empresa diversa para fornecer o material bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia do serviço.

5. VISTORIA

Não se aplica.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. Será selecionado o fornecedor que apresente proposta com **menor preço** para cada **grupo**, e que cumpra as exigências relativas ao objeto constantes neste Termo de Referência, bem como os critérios de habilitação elencados no (Aviso de Contratação Direta ou Edital) e neste Termo de Referência.

6.2. Os **critérios de qualificação econômico-financeira** a serem atendidos pelo fornecedor são:

6.3. Apresentar, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio do contratado, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7. CONTRATAÇÃO:

7.1. É DISPENSÁVEL o Termo de Contrato e facultada a substituição por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de serviço ou outros instrumentos hábeis, na forma do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

7.2 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica COM DISPUTA, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por grupo/lote.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Efetuar o pagamento à Contratada nas condições e preços pactuados;

8.2. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do(s) objeto(s) recebido(s) provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.5. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;

8.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021;

8.7. Notificar por escrito o preposto da Contratada da não aceitação, se for o caso, para que feita a troca, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e eventual rescisão contratual;

8.8. Aplicar as sanções administrativas contratuais, quando necessário.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Fornecer o objeto desta contratação de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações constantes neste Termo de Referência;

9.2. Fazer a troca, obrigatoriamente, qualquer objeto que esteja em desconformidade no mesmo prazo definido para execução, ou em prazo específico caso tenha sido definido em cláusula própria deste Termo de Referência ou pelo fiscal do contrato;

9.3. Manter seus empregados, quando nas dependências da Contratante, devidamente identificados com crachá subscrito pela Contratada;

9.4. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

9.5. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. Prazo de entrega dos materiais mobília e eletrônicos

10.1.2 O prazo será de até 07 (sete) dias uteis

10.1.3. O prazo poderá ser prorrogado 1 vez.

10.1.4. Após solicitado só será aceito a entrega do quantitativo solicitado

10.1.5. A execução do objeto ocorrerá no endereço Praça Olímpio Rabelo de Moraes

nº 56.

10.2. Da subcontratação

10.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

11. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1 Não se aplica

11.4. Critérios de recebimento e aceitação do objeto

11.4.1.1. O prazo de entrega dos produtos é de até 07 (**sete**) dias, contados do(a) da data de solicitação, em remessa da quantidade solicitada, no endereço que o Município ou Órgão demandante indicar na solicitação.

I O prazo de entrega poderá ser prorrogado mediante solicitação formal do fornecedor, desde que devidamente justificado e aceito pelo órgão contratante.

II A entrega dos itens no local indicado pela Contratante é de responsabilidade da Contratada, devendo possuir pessoal habilitado para executar a logística necessária.

III O recebimento dos objetos só poderá ser feito por o responsável pelo o almoxarifado central e/ou algum funcionário da secretaria demandante.

IV O aceite ou aprovação do(s) serviço(s) pela Administração Pública, na forma do § 2º do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração Pública as faculdades previstas no artigo 18 da Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

11.5. Rotinas de fiscalização



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA**

11.5.1 SEMGES

**12. PAGAMENTO, CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DO EQUILÍBRIO
ECONÔMICO-FINANCEIRO**

12.1. Do pagamento

12.2. PAGAMENTO E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.2.1 Do pagamento

12.2.2 Deverá ser realizada a liquidação da despesa no prazo de até 30 dias após recebimento da nota fiscal, posterior pagamento por meio de conta bancária de titularidade da Contratada, no prazo de até 30 dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente certificada pelo fiscal do contrato, responsável pelo recebimento do objeto.

12.2.3 O fornecedor deverá emitir uma nota fiscal para o fornecimento de material, considerando o percentual do objeto que corresponde a material e o percentual que corresponde a serviço indicado neste de Termo de Referência, incidindo sobre cada uma delas o valor do imposto do ICMS e do ISSQN correspondente.

12.2.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.2.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser emitida em conformidade com as unidades de medida indicada neste Termo de Referência.

12.2.5 O aceite da execução do objeto será feito mediante o devido atesto da Nota Fiscal ou Fatura, correspondendo tão somente ao objeto contratado e efetivamente recebido.

12.2.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento;

12.2.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.2.8 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.2.9 Para fins de verificação da manutenção dos critérios de habilitação, o(a) contratado(a) deverá, na forma do inciso XVI do artigo 92 da Lei nº. 14.133/2021, apresentar, junto ao documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio do contratado, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

12.2.10. Na hipótese de restar configurada a ausência de algum dos documentos exigidos ou que a empresa não está regular perante um ou mais dos órgãos elencados no item



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

10.9, o ente contratante só poderá dar continuidade aos trâmites relativos ao pagamento pelos fornecimentos já regularmente depois de notificar a Contratada para que posteriormente apresente o(s) documento(s) ausente(s) ou adote as providências necessárias à sua regularização fiscal e trabalhista junto aos órgãos competentes, conforme o caso, concedendo-lhe prazo específico para fazê-lo e assim efetuar o pagamento.

12.2.11 Uma vez constatada a irregularidade, a emissão de novas ordens de fornecimento deve ser suspensa até que seja comprovada pela Contratada a sua regularidade fiscal e trabalhista, na forma do item.

12.2.12 Não haverá pagamento antecipado.

12.2.13 A liquidação ocorrerá de acordo com as regras elencadas neste Termo de Referência;

12.2.14 Do Equilíbrio Econômico-Financeiro

12.2.15 Qualquer alteração no valor do produto só será aceita se tiver devida comprovação que não foi por conta da contratada, seja devidamente enviada a justificativa.

12.2.16 Dos critérios de aferição e medição para faturamento

12.2.17. Na avaliação da execução do objeto, poderá haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.2.18. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

12.2.19.. não produziu os resultados acordados;

12.2.20. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

12.2.21. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.3.1.1. O pedido de reajuste deverá ser formulado pela contratada, sob pena de preclusão, antes de eventual prorrogação nos termos do inciso I, do § 4º do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

12.3.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.3.1.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.3.1.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.3.2. Os reajustes de preço serão formalizados por meio de apostilamento, de acordo com o disposto no artigo 136 da Lei nº 14.133/2021.

12.3.3. A Contratante ou a Contratada podem solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando verificado fato imprevisível ocorrido após a apresentação da proposta, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

a) o evento seja futuro e incerto;

b) o evento não ocorra por culpa da Contratada;

c) a modificação seja substancial nas condições contratadas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante;

d) haja nexos causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da Contratada;

e) seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 20.651,59 (vinte mil, seiscentos e cinquenta e um reais e cinquenta e nove centavos)

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão à conta de recursos consignados no Orçamento do Município de Carira, atendido pela dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
SEMGOV 20001	3390320000	2060	04.122	15000000

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e da liberação dos créditos correspondentes, mediante termo de apostilamento ao contrato.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa o fornecedor que, com dolo ou culpa, cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

- 15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 15.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o certame;
- 15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:
 - 15.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 15.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 15.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 15.1.5.4. deixar de apresentar amostra ou realizar prova de conceito.
- 15.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 15.1.6.1. Recursar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 15.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 15.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 15.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 15.1.14. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando
 - 15.1.14.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei em qualquer momento da licitação;
 - 15.1.14.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 15.1.14.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 15.1.14.4. prestar declaração falsa quanto ao enquadramento como ME/EPP.
- 15.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 15.1.12. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2011](#).

15.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12.
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Carira, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

grave;

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

15.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital, em hipótese alguma, isenta o fornecedor da obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou processo administrativo de responsabilização.

15.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

JANAILSON DOS SANTOS FARIAS
SECRETÁRIO DE GOVERNO